



Câmara Municipal do Recife

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – CEP: 50.050-450.

Gabinete do Vereador Osmar Ricardo – PT – Recife – PE

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2014

Ementa: Dispõe sobre a disponibilização de vagas específicas nas escolas, para crianças e adolescentes que tenham autismo.

Art. 1º - Escolas públicas e particulares de ensino ficarão responsabilizadas pela criação de pelo menos duas vagas para crianças e adolescentes com autismo.

Parágrafo único – Entende-se o autismo como uma disfunção global do desenvolvimento da criança e adolescente que desta forma encontra-se com uma alteração na capacidade de comunicação do indivíduo e na socialização.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino das Redes Públicas e Privadas de Educação devem manter, em caráter permanente, nos murais internos de sala de aula, corredores e pátios, material gráfico informativo dos sintomas do autismo.

Art. 3º - Um Canal de Relacionamento na Secretaria de Educação será utilizado para reclamações de pais e familiares, na recusa de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro do Autista na Rede Pública e Privada de Educação.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 26 de março de 2014

OSMAR RICARDO – PT

**Vereador
Justificativa**

Os estudos iniciais consideravam o transtorno resultado de dinâmica familiar problemática e de ordem psicológica alteradas, hipótese que se mostrou improcedente. A tendência atual é admitir existência de múltiplas causas para o autismo, entre eles, fatores genéticos e biológicos.

Pela dificuldade de uma educação inclusiva, mesmo já existindo uma lei federal que já determine, que toda escola deve aceitar crianças com necessidades especiais, a realidade é muito diferente. Pais vão a escola e para elas não afirmarem a discriminação, alegam que não há vagas na hora da matrícula de um autista.

Com esta lei é esperado que o preconceito seja superado, esta lei vem como uma tentativa para fazer as escolas se adequarem para alunos com necessidades especiais. O autista tem problemas com a sociedade e a convivência. Ao colocá-lo em contato com outros alunos, é possível puxá-lo da zona de conforto e ajudá-lo a conviver em sociedade. Não adianta mantê-lo em uma bolha. O que faz o deficiente se desenvolver é a interação com pares diferentes dele. A criança aprende por imitação.

Estas escolas além de uma abertura para os autistas deveriam se preparar para um aluno com as demais necessidades. É necessário ações voltadas à capacitação do professor e a mudança da escola. É preciso rever a formação de modo a ajudar os docentes a lidar com limitações e as dificuldades de cada aluno, com ou sem necessidades especiais.

“A consciência é o que nos ajuda a incluir, e só se chega a ela por meio do conhecimento”.

Nas escolas os devidos professores, deveriam ser treinados para oferecerem uma educação inclusiva plena com o apoio de um devido mediador para acompanhar as crianças em sala de aula. Para que a inclusão ocorra, portanto, é preciso mais do que a aprovação de uma lei. Deve-se rever as políticas atuais de modo a garantir aos educadores os conhecimentos, o tempo e a formação necessária para que os alunos não só sejam matriculados, mas também tenham garantido seus direitos de aprender.

Por tudo que fora acima exposto, e tendo certeza de que o presente projeto será aprovado por se tratar de matéria de extrema relevância social, solicito aos nobres Pares a aprovação deste Pleito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de março de 2014.

**OSMAR RICARDO - PT
Vereador do Recife**